LEI Nº 1224/2002

SÚMULA – Estima a Receita e fixa as despesas do Município, para o exercício de 2.003.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2.003, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, compostas pelas Receitas e pelas Despesas dos órgãos de administração direta ,indireta, Fundação e Fundos Instituídos pelo Município,que recebem transferências à conta deste orçamento estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 11.766.350,00 (ONZE MILHÕES, SETECENTOS SESSENTA SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITA DO TESOURO
RECEITA CORRENTE

Receita tributária	884.000,00	
Receita de Contribuições	60.000,00	
Receita Industrial	50.000,00	
Receita Patrimonial	279.000,00	
Receita de Serviços	65.000,00	
Transferências Correntes	9.261.350,00	
Outras Receitas Correntes	742.000,00	
-Contas Retificadoras		
TOTAL	11.341.350,00	

2 – RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	350.000,00	
Alienação de Bens	75.000,00	
Transferências de Capital	00.000,00	425.000,00
TOTAL GERAL		11.766.350,00

Art. 3°- A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO		652.317,00
0100 - CAMARA MUNICIPAL		652.317,00
II - PODER EXECUTIVO	11.114.033.00	-°-
Justiça	240.000,00	-°-
Administração	3.470.000,00	-°-
Assistência Social	235.000,00	-°-
Saúde	1.600.000,00	-°-
Educação	1.826.000,00	-°-
Cultura	195.000,00	-°-
Urbanismo	630.000,00	-°-
Habitação	400.000,00	-°-
Saneamento	250.000,00	-°-
Agricultura	293.000,00	-°-
Indústria	155.000,00	-°-
Energia	150.000,00	-°-
Transporte	720.000,00	-°-
Desporto e Lazer	10.000,00	-°-
Encargos Especiais	770.000,00	-°-
Reservas de Contingência	170.033,00	-°-
TOTAL PODER EXECUTIVO	11.114.033.00	-°-
TOTAL PODER LEGISLATIVO	-°-	652.317,00
TOTAL GERAL		11.766.350.00

Art. 4° - Os órgãos de Administração Indiretas, Fundações e Fundos Instituídos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei terão orçamentos próprios e elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementado por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Artigo 43, parágrafo 1° da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março e 1964.

Art. 5° - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento do total das Despesas fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares, deve ser por Decreto do Executivo, obedecidas ao que dispõe o artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Parágrafo Segundo - Considerando-se recursos para cobertura dos Créditos Adicionais fixado no "caput" deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro aparado em balanço patrimonial no exercício anterior.

II- os provenientes de excesso da arrecadação;

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV- o produto de operação de crédito autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.

Art. 6°- Em decorrência ao disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos Centralizados, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuição das parcelas das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - O Órgão central de pessoal, desde logo, fica autorizado a fazer a redistribuição de parcela correspondente, de servidor transferido ou removido de um departamento para outro, quando for o caso.

Art. 7°- Poderá O Executivo Municipal, realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender insuficiências de caixa, observado o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 8°- Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinação estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observadOs os limites de capacidade de endividamento do Município, conforme dispõe o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 98 da Lei Federal n° 4.320/64 e Resolução n°69, de 14/12/95, do Senado Federal.

Art. 9°- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins

lucrativos ou não), sempre que tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta lei.

Art.10°- Esta lei entrará em vigor à 1° (primeiro) de janeiro de 2.003, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de novembro de 2002.

MOHAMAD ALY HAMZÉ
Prefeito Municipal